
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003832

DE: 12/12/2016

INTERESSADO: Escola Estadual Dom Emmanuel Gomes de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 343/2017

1. Histórico

A Escola Estadual Dom Emmanuel Gomes de Oliveira, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua José Alves Ferreira, N. 55, Centro, em Piracanjuba - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa, bem como a validação dos atos pedagógicos do ensino fundamental do 6º ano ministrado no decorrer do ano de 2016.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício de solicitação, fl. 01;
- ✓ Ofício de justificativa sobre o alvará da vigilância sanitária e corpo de bombeiros, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Portaria, fl. 05;
- ✓ Habite-se, fl. 05;
- ✓ Regimento escolar, fls. 06/53;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fls. 54/55;
- ✓ Projeto político pedagógico, 56/88;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 89/92;
- ✓ Matriz curricular, fls. 93/93;
- ✓ Calendário escolar, fl. 94/95;
- ✓ Relatório sobre os projetos desenvolvidos na unidade escolar, fl. 96;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 97/99;
- ✓ Caracterização do PPP, fls. 100/101;
- ✓ Infraestrutura, fl. 102;
- ✓ Relatório das salas e turmas, fls. 103/107;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003832

DE: 12/12/2016

INTERESSADO: Escola Estadual Dom Emmanuel Gomes de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Planta baixa, fl. 108;
- ✓ Relato sobre a organização dos espaços didáticos, fl. 109;
- ✓ Descrição sobre a brinquedoteca, fl. 110;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 111/121;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 122;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 123;
- ✓ IDEB, fl. 124;
- ✓ Ordem de serviço e termo de visita da SRE de Piracanjuba, fl.126;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 127/150;
- ✓ Ata de formação de diretoria, conhecimento e posse do conselho escolar, fl. 151/160;
- ✓ Laudo técnico, fls. 161/166.

2. Análise

A **Escola Estadual Dom Emmanuel Gomes de Oliveira**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 27/2015, com vigência de até 31/12/2018. Nesta oportunidade a Escola solicita autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa e a validação do 6º ano ministrado no decorrer do ano de 2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com uma quadra de esportes.
2. A Escola conta com um acervo de 384 livros. Folhas 111/121.
3. Não possui uma sala destinada para biblioteca.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003832****DE: 12/12/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Dom Emmanuel Gomes de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

4. 03 dos 19 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 36 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas e Artigo 95 que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. O IDEB observado em 2013 foi de 7,1 e a meta projetada foi de 5,7. Folha 124.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Dom Emmanuel Gomes de Oliveira**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua José Alves Ferreira, N. 55, Centro, Piracanjuba/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ano, até a presente data.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO N.: 201600044003832

DE: 12/12/2016

INTERESSADO: Escola Estadual Dom Emmanuel Gomes de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 36 do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 95 do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003832

DE: 12/12/2016

INTERESSADO: Escola Estadual Dom Emmanuel Gomes de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 119 – (...)
§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”*
- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003832

DE: 12/12/2016

INTERESSADO: Escola Estadual Dom Emmanuel Gomes de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de maio de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROVAVEL <u>Ulam midocis</u>
CLASSO <u>Ordinário</u>
Nº <u>343/2017</u>
DATA <u>26</u> <u>maio</u> <u>de 2017</u>
ASSINATURA <u>[Assinatura]</u>


Prof. Valto Elías de Lima
Conselheiro Relator